



Pirassununga, 19 de maio de 2026

Propositura: Projeto de Lei Nº 59/2026 - Executivo

Autoria: Secretaria de Governo - PM

Assunto: *Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento vigente e dá outras providências. Referência: Processos nº 374/2026, 647/2026, 2014/2026 e 2072/2026.*

Parecer Jurídico

O presente parecer constitui manifestação técnica da Procuradoria Legislativa, nos termos dos arts. 30, 31, inciso IX, e Anexo V da Resolução nº 248, de 5 de julho de 2023, da Câmara Municipal de Pirassununga, que estrutura a Diretoria Jurídica, define as atribuições da Divisão de Procuradoria e assegura ao Procurador Legislativo autonomia técnica e independência institucional para manifestação jurídica e consultiva em defesa dos interesses públicos municipais.

A análise restringe-se à verificação da regularidade formal e à compatibilidade normativa da proposição com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito. A manifestação é de natureza meramente opinativa e não vinculante, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (MS 24.631/DF) e com a doutrina majoritária de Direito Administrativo, não substituindo nem condicionando a deliberação soberana dos membros desta Casa Legislativa, assegurada pelo art. 18 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga e pelos arts. 1º, parágrafo único, e 29, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 59/2026. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO MONTANTE DE ATÉ R\$ 8.797.414,31. DESTINAÇÃO: CUSTEIO DE SISTEMAS OPERACIONAIS DE TRÂNSITO, ADEQUAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA, OPERAÇÕES DA DEFESA CIVIL, REFORMA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS. FONTES DE RECURSOS: ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (R\$ 1.000.986,06) E SUPERAVIT FINANCEIRO DE 2025 (R\$ 7.796.428,25). COMPATIBILIDADE COM A LEI Nº 4.320/1964 (ART. 41, II, E 43) E COM O ART. 167, INCISO V, DA CRFB/88. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LRF (ART. 15 E 16 LRF). INCLUSÃO E ADEQUAÇÃO NOS ANEXOS DO PPA 2026-2029, LDO 2026 E LOA 2026. REGIME DE URGÊNCIA E QUÓRUM DE VOTAÇÃO POR MAIORIA ABSOLUTA. INSTRUÇÃO DOCUMENTAL COMPOSTA POR BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, NOTAS DE RESERVA E EXTRATOS BANCÁRIOS. **PARECER VIABILIDADE JURÍDICA E CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO.**

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 59/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal e encaminhado por meio do Ofício nº 50/2026/GOV, solicita autorização para a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento vigente no montante



total de até R\$ 8.797.414,31. A propositura tramita em regime de urgência, sob quórum de aprovação por maioria absoluta, visando a adequação das peças de planejamento municipal por meio da inclusão de novas dotações nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO nº 6.498/2025), da Lei Orçamentária Anual (LOA nº 6.546/2025) e do Plano Plurianual (PPA 2026–2029).

Os recursos destinam-se a diversas unidades administrativas, sendo a maior parcela alocada ao Setor de Vias Públicas (R\$ 6.631.678,25) para serviços de terceiros. Também são contemplados o Departamento Municipal de Trânsito, para manutenção de sistemas operacionais (DSIN, Correios, PRODESP) e aquisição de materiais; a Secretaria Municipal de Segurança Pública e a Defesa Civil, visando a adequação ao Plano de Contratações Anual (PCA 2026) e manutenção de veículos e equipamentos; e a Secretaria Municipal de Esportes, especificamente para a reforma do Ginásio de Ginástica Olímpica. Além disso, o projeto prevê a reclassificação e aplicação de recursos vinculados à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP).

A cobertura financeira para a abertura dos referidos créditos fundamenta-se, segundo a justificativa, no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se de duas origens distintas: a anulação parcial de dotações orçamentárias vigentes e o superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025. As anulações recaem sobre saldos da Defesa Civil, Segurança Pública, Esportes e participações em consórcios públicos no Gabinete do Prefeito e Secretaria de Governo. Já o superavit financeiro é utilizado para custear as ações de vias públicas, trânsito e parte das demandas de segurança.

O processo legislativo do PL nº 59/2026 é instruído pelos seguintes documentos, organizados por processo administrativo de origem:

- Documentação Principal:
 - Ofício nº 50/2026/GOV de encaminhamento do Executivo.
 - Texto do Projeto de Lei articulado.
 - Justificativa técnica detalhada das ações e necessidades.
 - Ficha de tramitação e protocolo (nº 2715/2026).
- Instrução do Processo nº 374/2026 (Trânsito e Governo):
 - Extrato de aplicação financeira (Fundo FIC Caixa Automático Polis RF CP).
 - Notas de Reserva de dotação orçamentária para o Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Governo.



- Instrução do Processo nº 647/2026 (Segurança e Defesa Civil):
 - Notas de Reserva de dotação orçamentária para a Secretaria Municipal de Segurança Pública.
 - Balanço Orçamentário do exercício de 2025 (Anexo 12 e demonstrativos complementares).
 - Demonstrativos de execução de Restos a Pagar processados e não processados (Anexos 12.1 e 12.2).
- Instrução do Processo nº 2072/2026 (Iluminação Pública - CIP):
 - Extratos bancários da conta vinculada à CIP (Agência 163-5, conta 63499-9).
 - Demonstrativos de aplicação financeira (Fundos BB RF CP Automático).
 - Extratos da conta do Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUNDIP).
- Instrução do Processo nº 2014/2026 (Esportes):
 - Nota de Reserva de dotação orçamentária específica para a Secretaria Municipal de Esportes.
- Declarações de Conformidade Fiscal:
 - Declarações assinadas digitalmente atestando o cumprimento dos Artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), confirmando que as despesas não possuem caráter continuado e estão em harmonia com o PPA, LDO e LOA.

ÓRGÃO RESP. (Destino)	PROGRAMÁTICA (Destino)	OBJETO (Destino)	VALOR (Destino)	ORIGEM (Método / Detalhes)	VALOR (Origem)
Defesa Civil	06.182.1034-2.049	Material de Consumo	R\$ 104.900,00	Anulação Parcial interna da Defesa Civil (16 itens - §1º, I)	R\$ 104.900,00
Segurança Pública	06.181.1035-2.049	Material de Consumo	R\$ 411.146,56	Anulação Parcial interna da Segurança Pública (13 itens - §1º, II)	R\$ 411.146,56
Esportes	27.812.1018-1.170	Outros Serv. Terc. PJ (Reforma Ginásio)	R\$ 46.939,50	Anulação Parcial da dotação 27.812.1001-2.101 (Esportes)	R\$ 46.939,50
Trânsito	Diversas (V-h a k)	Serv. Terc. PJ / Mat. Consumo / Equipamentos	R\$ 438.000,00	Anulação Parcial do Gabinete (R\$ 219k) e Governo (R\$ 219k)	R\$ 438.000,00
Segurança Pública	Diversas (II-b a d)	Serv. Terc. PJ / TI / Equipamentos	R\$ 370.000,00	Superávit Financeiro de 2025 (§ 2º)	R\$ 370.000,00
Vias Públicas	15.451.1028-1.063	Outros Serv. Terc. PJ	R\$ 6.631.678,25	Superávit Financeiro de 2025 (§ 2º)	R\$ 6.631.678,25
Trânsito	Diversas (V-a a g)	Manutenção DSIN, Correios, PRODESP, Materiais	R\$ 794.750,00	Superávit Financeiro de 2025 (§ 2º)	R\$ 794.750,00
			R\$ 8.797.414,31		R\$ 8.797.414,31



É a síntese do necessário.

Fundamentação

Fundamentação Constitucional e de Competência

A matéria é de estrito interesse local, versando sobre a organização administrativa e orçamentária para a manutenção de serviços essenciais como trânsito, segurança e infraestrutura.

A competência para legislar sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, incluindo a abertura de créditos, é exclusiva do Chefe do Executivo, cf. Art. 165, CF/88 e Art. 119, Lei Orgânica.

Há proibição do início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual sem autorização legislativa prévia, o que justifica a necessidade do presente PL para a criação de novas funcionais programáticas, nos termos do Art. 167, V, CF/88. Assim a propositura é legítima no sentido de se obter a aprovação legislativa

Fundamentação na Lei Federal nº 4.320/1964

O projeto classifica-se como **Crédito Especial**, previsto no **Art. 41, II**, destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na LOA original.

A cobertura financeira é fundamentada em duas origens admitidas legalmente, conforme disposto no Art. 43, § 1º da Lei 4.320/1964:

- **Superavit Financeiro (Inciso I):** Apurado no Balanço Patrimonial de 2025 para custear obras de vias públicas e manutenção do trânsito.¹

¹ Registre-se que foge ao escopo das atribuições desta Procuradoria verificar a suficiência de saldo disponível por fonte no Superavit financeiro apontado como elemento de cobertura dos recursos, deduzidas as demais alterações orçamentárias submetidas à apreciação desta Casa de Leis.



- **Anulação Parcial de Dotações (Inciso III):** Remanejamento de recursos internos da Defesa Civil, Segurança e Esportes para novas ações prioritárias.

Fundamentação na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)

A propositura é instruída com declarações de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO, respeitando, assim, os Arts. 15 e 16 da LRF

Conforme a justificativa dada pela Secretaria de Finanças, argumenta-se que, nas parcelas do crédito cobertas por **anulação de dotação**, não há criação de despesa nova, mas realocação, o que dispensaria a estimativa de impacto orçamentário exigida pelo Art. 16 da LRF. No entanto, a instrução segue rigorosa para as parcelas oriundas de superavit para garantir a transparência fiscal.

Fundamentação na Legislação Local

O PL fundamenta-se na necessidade de atualizar a **LDO 2026** (Lei nº 6.498/2025), a **LOA 2026** (Lei nº 6.546/2025) e o **PPA 2026–2029** (Lei nº 6.544/2025).

A lei que instituiu o Plano Plurianual autoriza no Art. 4º da Lei do PPA que novos programas e ações sejam criados por meio de leis que abram créditos adicionais.

Segundo a justificativa, a alteração se dá para a garantia da continuidade de serviços e segurança, isto é, os créditos são fundamentados na necessidade de pagar sistemas operacionais de trânsito (DSIN, PRODESP), manutenção da Guarda Municipal e ações preventivas da Defesa Civil.

A reforma do Ginásio de Ginástica Olímpica e a correta aplicação dos recursos vinculados à CIP (Iluminação Pública) são justificadas pelo interesse público em preservar o patrimônio e garantir a segurança dos usuários.



O projeto está instruído com **Notas de Reserva, Balanço Orçamentário de 2025 e Extratos Bancários**, documentos necessários para a validade do processo legislativo.

Conclusão

O Projeto de Lei nº 59/2026 apresenta regularidade jurídica e conformidade documental. A instrução documental é considerada suficiente, abrangendo balanços, notas de reserva e extratos bancários que validam as fontes de custeio.

Recomenda-se aos Edis, para fins de controle fiscal, confirmar se as parcelas custeadas por superavit financeiro respeitam o saldo remanescente apurado após as deduções de outros créditos já abertos no exercício.

Ante todo o exposto, esta procuradoria conclui pela continuidade da tramitação da presente propositura, nos termos procedimentais.

É o parecer.

Mauro Zamaro

Procurador Legislativo

OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=36C6EBA5JP689U0K>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 36C6-EBA5-JP68-9U0K

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 59/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 36C6-EBA5-JP68-9U0K